



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2024, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE
ATUAM NA AGRICULTURA FAMILIAR -
ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS.**

O **Município de Santa Maria de Jetibá - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000, por intermédio da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando **SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS / PLANO DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS QUE ATUAM NA AGRICULTURA FAMILIAR**, compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, com observância das diretrizes da política da segurança alimentar e nutricional, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2010, Decreto Municipal nº 1.416/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O associativismo vem se destacando como uma ferramenta de apoio aos agricultores, proporcionando condições para que o produtor do campo cresça, passe a compreender melhor as técnicas agrícolas e administrativas, participando e contribuindo para o processo de produção e comercialização, garantindo um melhor desempenho econômico e para competição de mercado. Os produtores organizados em associações possuem mais força para enfrentar os desafios do dia a dia no campo e, ao mesmo tempo, desenvolver as atividades agrícola para conquistar melhores resultados.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, criada pelo Decreto nº 7.272/2010, está alicerçada, dentre outros pressupostos, na promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

Constata-se, desta forma, que a política de segurança alimentar e nutricional e da agricultura familiar praticado pelas associações e cooperativas tem fortalecido e tornado a agricultura forte no Município, possuem grande amplitude e deve equacionar a questão da produção agroalimentar, levando-se em consideração aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais. Que abrange a melhoria das condições de produção, comercialização, controle de qualidade, acesso, consumo e pós-consumo, passando pelo estímulo à agricultura orgânica, agricultura familiar sustentável, preservação e recuperação ambiental e dos recursos naturais, principalmente a água.

Partindo-se dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada na ideia de Geração de Renda e Desenvolvimento Local, alinhado ao eixo de segurança alimentar e nutricional, dentre os seguintes objetivos:

- a) Estimular a implantação de boas práticas de produção, de transformação e/ou de comercialização;
- b) Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
- c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;
- d) Fomentar a produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
- e) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e avaliação de projetos técnicos/plano trabalho propostos por organizações civis da agricultura familiar (associações e cooperativas), compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover a geração de renda e o desenvolvimento rural, com ampliação da produção, comercialização e do acesso à alimentos diversificados e de qualidade.

2.2 Os projetos serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação.

2.3 Os projetos aprovados pela SECAGR serão apoiados financeiramente nos limites e nas condições fixadas neste Edital.

3. DOS DESTINATÁRIOS.

3.1 O Edital é dirigido às organizações da agricultura familiar (associações e cooperativas), formalmente constituídas há no mínimo 01 (um) ano, com cadastro ativo, sediadas no município de Santa Maria de Jetibá-ES, que atendam às exigências previstas na legislação vigente e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017 e que apresentem projeto técnico/plano de trabalho que contemple, ao menos, uma das Linhas de Ação discorridas no item 6.

4. DO GLOSSÁRIO

Os seguintes termos são utilizados no Edital:

4.1. Concedente: órgão ou entidade da administração direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do termo de fomento.

4.2. Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração municipal acorda a execução de atividades mediante a celebração de termo de fomento, responsável pela execução gerencial e financeira.

4.3. Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho— órgão colegiado, cujos membros são designados pela SECAGR, responsável por processar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações civis da agricultura familiar.

4.4. Investimento Coletivo - somatória dos recursos financeiros ou outros, de valor econômico mensurável, empregados na realização do projeto técnico.

4.5. Investimento Individual - recurso financeiro ou outro de valor mensurável empregado no projeto técnico, a exemplo: para adequar a propriedade aos preceitos de responsabilidade ambiental e social; para facilitar a adoção de tecnologias que elevem a produtividade ou reduzam os custos de produção; para melhorar a qualidade dos produtos e diversificar as atividades produtivas.

4.6. Projeto Técnico / Plano de Trabalho - é um documento elaborado pela organização da agricultura familiar, que apresenta as ideias para melhorar um ou mais aspectos da associação ou cooperativa.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

5.1. A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia **28 de fevereiro de 2024**, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública e no site www.pmsmj.es.gov.br.

5.2. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.

5.3. As perguntas e respostas serão publicadas no sítio eletrônico da PMSMJ e enviadas eletronicamente aos solicitantes.

6. DOS PROJETOS TÉCNICOS / PLANOS DE TRABALHO

6.1. Para participar, a Instituição Proponente interessada deverá encaminhar à Secretária de Agropecuária - SECAGR, projeto técnico/plano de trabalho que contemple no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

a) Boas práticas de produção, transformação e/ou comercialização;


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação tecnológica;
- c) Fomento à produção orgânica e/ou familiar;
- d) Preservação e/ou recuperação ambiental; e saneamento básico e/ou proteção de fontes;
- e) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.

7. DO VALOR MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO

7.1 O apoio financeiro será destinado de acordo com a pontuação dos critérios estabelecidos no item 12 deste edital, podendo ser repassados os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para as Instituições Proponentes, dividido em duas parcelas de igual valor, de acordo com a destinação prevista no Decreto Municipal nº 1.416/2017.

8. ITENS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO

8.1. São itens sujeitos ao apoio financeiro:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs;
- b) Contratação de assessoria técnica para a implantação de projeto ou a realização da gestão técnico-operacional (exemplo: agrônomo, engenheiro de alimentos, nutricionista, químico, bioquímico, administrador, técnicos agrícolas, economista, contador, entre outros);
- c) Aquisição de insumos, material de consumo, serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, utilizados na produção, classificação, beneficiamento, processamento e comercialização, direcionados ao investimento coletivo no setor agropecuário.
- d) Reformas ou ampliações.

8.2. São itens não sujeitos ao apoio financeiro:

- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Taxas de administração, gerência e afins;
- c) Tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, salvo se decorrerem de atraso na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento;
- d) Prestação de serviços por servidores públicos ativos;
- e) Projeto para produção ou industrialização de fumo e/ou bebidas alcoólicas;
- f) Aquisição de animais de grande porte para engorda;
- g) Agrotóxicos.

9. DA FONTE DE RECURSOS.

9.1. As despesas decorrentes do presente decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária - 2024.

004001.2060800062.012 - Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo

33504100000 - Contribuições

Ficha - 00092

Fonte - 1500000000001

9.2. O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, desde que atendidas as condições estabelecidas, sem desvio do objeto ou falta na prestação de contas, situações que implicarão na devolução do recurso sem prejuízo às medidas cabíveis.

9.3. Não haverá suplementação de recurso financeiro, incumbindo à Proponente arcar com as despesas adicionais ou extraordinárias.

10. DO PROJETO TÉCNICO / PLANO DE TRABALHO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO.

10.1. O Projeto Técnico / Plano de Trabalho da Instituição Proponente deverá atender às seguintes características:

- a) A entidade deverá elaborar o Plano de Trabalho de acordo com a pontuação dos critérios estabelecidos no item 12 deste edital.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Apresentar capacidade de gerar ou incrementar trabalho e renda, que deverá estar devidamente demonstrado no projeto;
- c) Deverá ser em imóvel de propriedade da Instituição Proponente ou associado ou cooperado de seu quadro, ou imóvel cedido em comodato ou locado;
- d) Atender às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.416/2017;

10.2. A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital e Anexos.

10.3. A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o Projeto Técnico/Plano de Trabalho e os documentos de habilitação exigidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017, acondicionados em envelope lacrado, protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e destinados a Secretaria de Agropecuária - SECAGR.

10.4. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito as informações do Anexo XII.

10.5. O prazo para apresentação do projeto técnico/plano de trabalho inicia às **07h30min de 09/04/2024 e finaliza às 17h00min de 12/04/2024;**

10.6. Após a homologação do resultado final, a SECAGR convocará as organizações cujos os Planos de Trabalho foram aprovados para celebrarem os Termos de Colaboração. As ações previstas no Plano de Trabalho pela instituição proponente deverão iniciar após a assinatura do mesmo, com prazo de execução de 12 (doze) meses.

11. DA HABILITAÇÃO.

11.1. Para participar do presente certame, a Instituição deverá apresentar a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Documento que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá;

III - Documento que comprove a regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Declaração de pelo menos um dirigente, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria. (Anexo IV);

V - Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação. (Anexo VI)

VI - Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992. (Anexo VI)

VII - Declaração do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014; (Anexo VI)

VIII - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (Anexo VI)

IX - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão; (Anexo VI)

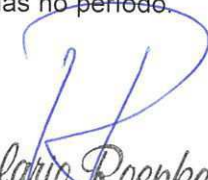
11.2. Devem ser preenchidos os requisitos e documentações constantes no Anexo I deste presente edital;

11.3. Lista de associados atualizada, contendo nome, CPF, endereço e telefone de cada associado;

11.4. Relatório de atividade com **agricultores** atendidos, do período de janeiro/2023 a dezembro/2023, de acordo com a particularidade de cada entidade associativa, conforme abaixo:

Associações que possui trator agrícola e implementos - apresentar relatório com número de agricultores atendidos. Anexo XIV

Associações que possui veículos - apresentar relatório com número de viagens realizadas no período. Anexo XV


Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos, deverão apresentar relatório de atendimento aos agricultores das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras). Anexo XVI

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Crítérios	Pontuação máxima
I. Número de associados da associação/cooperativa	30
II.) Número de agricultores atendidos no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023.	70
Pontuação máxima total	100

Crítérios de análise	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
I - Número de agricultores associados (as). (A lista de associados deve conter nome, CPF, endereço e telefone de cada associado)	Acima de 15 a 50 associados	5
	51 a 60 associados	10
	61 a 85 associados	20
	Maior ou igual 86 associados	30
II - Número de agricultores atendidos no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023.	Até 60 atendimentos	12
	61 até 180 atendimentos	25
	181 até 290 atendimentos	50
	Acima de 291 atendimentos	70
Pontuação máxima total		100

De acordo com a descrição abaixo relacionada, a entidade poderá pleitear o valor conforme com a pontuação dos critérios estabelecidos anteriormente e classificação da proposta/entidade.

Categoria	Pontuação	Valor a ser destinado à entidade	Número de entidades a serem contempladas
01	10 a 32	Até R\$ 10.000,00	Até a 7ª classificação
02	33 a 84	Até R\$ 22.000,00	Até a 9ª classificação
03	85 a 100	Até R\$ 26.000,00	Até a 2ª classificação

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO.

13.1. A Comissão de Seleção é o órgão destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída, por meio de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, designada pela Secretaria de Agropecuária.

13.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 15 (quinze) dias.

13.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.4. Compete à Comissão de Seleção conferir os documentos da proponente, proceder à respectiva análise quanto ao atendimento das exigências formais e documentais deste Edital:

I - Conferir os documentos do proponente;

II - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

III - Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este Edital;

IV - Classificar os Planos de Trabalho como aptos ou não;

V - Os Planos de Trabalho das proponentes que superarem a análise documental, serão analisados com atribuição de nota, com base nos critérios de pontuação descritos no presente edital:

A - Será selecionado a proponente que satisfizer todas as condições formais e obtiver a melhor nota pelo Plano de Trabalho apresentado.

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



B - Na hipótese de empate, decidir-se-á pela entidade associativa mais antiga, considerando seus atos constitutivos.

VI - Elaborar o relatório dos projetos técnicos declarados aptos à execução e informar a Secretaria de Agropecuária, após encaminhar para a Secretaria Jurídica.

13.5. Os processos das Instituições Proponentes, devidamente aptos, serão encaminhados à Superintendência de Documentos para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Termo de Colaboração;

13.6. Poderá ser solicitado alteração do Plano de Trabalho, caso a Comissão identificar que a pontuação da proponente não está de acordo com o valor pleiteado.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital, poderá protocolar pedido de impugnação do presente Edital, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

14.2. A impugnação ao Edital e razões serão analisadas pela Comissão, que deverá apresentar resposta em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento.

14.3. Cópia da impugnação deverá ser enviada ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.

14.4. As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site do Município de Santa Maria de Jetibá.

14.5. Não haverá prazo para regularização de documentação eventualmente apresentada para o pedido de impugnação em desconformidade com o presente.

15. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

15.1. A utilização dos recursos para a realização do objeto do Termo de Colaboração será regido, no que couber, pela legislação informada no Edital.

15.2. Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos/planos de trabalho selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela SECAGR, eventualmente auxiliada por servidor de outro setor da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

15.3. A Secretaria de Agropecuária, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a ser inserido no processo. Quando necessário notificar à instituição proponente, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal nº 1.416/2017.

15.4. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.416/2017;

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas, iniciada por ocasião da liberação do recurso financeiro, se pautará na legislação informada na introdução do Edital e será realizada de forma sistemática, mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem ou contenham elementos que permitam a verificação técnica e financeira das ações implementadas e a execução integral do objeto, na forma da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017 - (Anexo XVII).

16.2. Todas as entidades beneficiadas deverão obrigatoriamente apresentar prestação de contas no final da vigência do Termo de Colaboração, em Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, com objetivo de transmitir transparência e ampla divulgação da utilização do recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



17.2. Para a formalização do Termo de Colaboração a entidade proponente deverá estar em dia com a prestação de contas do último termo colaboração assinado entre a entidade e prefeitura municipal.

17.1. As instituições proponentes com projetos técnicos/planos de trabalho selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, fazendo constar as logomarcas oficiais do Município em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, panfletos, vídeo, publicações e outros).

17.2. O material de divulgação do projeto técnico/plano de trabalho deverá obedecer às normas oficiais.

17.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Agropecuária de Santa Maria de Jetibá-ES.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de fevereiro de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

RAFAELA TESCH
Secretária de Agropecuária



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

A organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados:

Requisitos	Base Legal 13.019/14
1 - Plano de Trabalho devidamente preenchido - conforme Anexo I do presente Edital	
2 - Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis:	
2.1 - Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I
2.2 - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, III
2.3 - Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade. - Apresentar declaração referente a contador, conforme Anexo III do presente Edital. - Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.	Art. 33, IV
2.4 - Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	
2.5 - Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	
3 - Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria	
3.1 - Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ.	Art. 33, V, a
3.2 - Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante. - Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente; - Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - Prêmios locais ou internacionais recebidos.	Art. 33, V, b

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.3 Capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo IV do presente Edital.	Art. 33, V, c
4) Exigências de documentação	
4.1 - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa. Prova de regularidade: - Para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, relativa à seguridade social (INSS); - Para com a Fazenda Estadual; - Para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social; - De situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 34, II
4.2 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III
4.3 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V
4.4 - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo V do presente Edital.	Art. 34, VI
4.5 - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII
4.6 - Quando o objeto do plano de trabalho envolver construção, reforma e ampliação sede, apresentar documento, relatório que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas, forem necessárias à execução do objeto pactuado;	
4.7 - Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo VI do presente edital.	Art. 39
4.8 - Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo VII do presente edital.	Art. 39 III
4.9 - Declaração de início das atividades, conforme Anexo VIII do presente edital.	
4.10 - Declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo IX do presente edital.	
4.11 - Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo X do presente edital.	
4.12 - Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável	

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo XI do presente edital.	
4.13 - Modelo de proposta (Colar na capa do envelope com a proposta), conforme Anexo XII.	
4.14 - Declaração de Responsabilidade Solidária, conforme Anexo XIII do presente edital.	
4.15 - Lista de associados atualizada, contendo nome, CPF, endereço e telefone de cada associado.	
4.16 - Relatório de atividade da entidade referente ao período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, conforme anexos. Anexo XIV - RELATÓRIO DE ATIVIDADE - TRATOR AGRÍCOLA/IMPLEMENTOS. Anexo XV - MAPA DIÁRIO DE VEÍCULO. Anexo XVI - RELATÓRIO DE ATIVIDADE.	


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO - 2024

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ Nº:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☐ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
	SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	29.645-000
E-MAIL:	TELEFONE: (27)		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :	BANCO BANESTES:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:	PRESIDENTE		CEP:

2 - PLANO DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO/ (Linha de ação/conforme edital)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	Mês/Ano	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (fundamentar nos dados da associação):		

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAL:
3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:
4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS:

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO Mês e Ano	
				INÍCIO	TÉRMI NO

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

7.1 - CONCEDENTE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7.2 - PROPONENTE -

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	Especificações	Valor - R\$
TOTAL		

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Agropecuária até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

A Prestação de Contas deverá obedecer os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Representantes da Entidade Associativa

CPF:

PRESIDENTE da

Santa Maria de Jetibá - ES, de de 2024.

11 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 - Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

11.2 - Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

11.3 - Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 - Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.4 - Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela
referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade,
conforme cópia anexa.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO IV

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

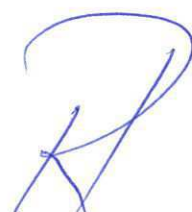
Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como, que irá contratar, com recursos da parceria (Ex. assessoria contábil, combustível, etc.) _____, assumindo a inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



(Papel timbrado ou nome da OSC)

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

[illegible]

Santa Maria de Jetibá-ES, ____ de ____ de 202__

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





ANEXO VI

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no Art 39, da Lei federal nº 13019/2014 e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2024 para a celebração do Termo de Colaboração e:

I - Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;

IV - Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.

X - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - Não emprega alguém em regime escravidão.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Santa Maria de Jetibá - ES, em _____ de _____ de 20__

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO VII

Declaração de não contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do _____ (a)
_____, CPF _____, declaro não haver contratação de
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO VIII

Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve
seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal
nº 13.019/14.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO IX

Declaração de Conta corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do _____ (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência nº: _____
Conta nº: _____

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILARIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO X

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO XI

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria, responsável pelo Controle Administrativo,
Financeiro e de Execução da Parceria**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) da Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO XII

Modelo de proposta

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2024.

Senhor (a) Presidente:

Segue documentação para realização de parceria referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2024

nome e assinatura do responsável pela OSC
Formulários de Prestação de Contas



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO XIII

Declaração de Responsabilidade Solidária

Eu, _____, presidente da
_____, portados do CPF n
_____ e RG n ° _____, declaro para os devidos
fins e sob penas da lei, que esta entidade A organização da sociedade civil se responsabilizará, de
forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Santa Maria de Jetibá-ES, __ de ____ de 2024.

Nome do Presidente/Assinatura
Presidente


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



ANEXO XIV - RELATÓRIO DE ATIVIDADE - TRATOR AGRÍCOLA/IMPLEMENTOS

Relatório de atividade de associações que possui trator agrícola e implementos - Período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023

NOME DA ASSOCIAÇÃO:

PRESIDENTE/ASSINATURA:

[illegible]

Santa Maria de Jetibá-ES, _____ de _____ de 20_____.

R

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





Relatório de atividade da entidade associativa que possui veículo - Período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023

[illegible]

Santa Maria de Jetibá-ES, ____ de ____ de 202

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XVI - RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos - deverão apresentar relatório de atendimento das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras).

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	
Ações realizadas:	
Objetivo(s):	
Agricultores beneficiados:	
Observações:	

Santa Maria de Jetibá-ES, .../.../....

Assinatura e nome do responsável
Legal da Entidade


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO XVII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....

Local/Data.

Senhor(a)

xxxxxxxxxxxxxx

Secretária (o) de Agropecuária

Senhor(a) Secretária,

Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação, a Prestação de Contas, dos recursos repassados pelo Município de Santa Maria de Jetibá, por meio do Termo de Colaboração nº...../....., composta dos seguintes documentos:

Coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável
legal da entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas, fotos, publicações, etc.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

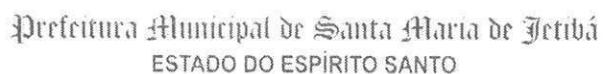


ANEXO XVII - A - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE COLABORAÇÃO: (nº/ano)
Na qualidade de Proponente do Termo de Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.... /.../.... da Secretaria de Agropecuária do Município de Santa Maria de Jetibá, a importância de R\$(.....), recursos estes destinados à (objeto da parceria).	
Ações programadas:	
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:	
Alcance dos objetivos:	
Atividades ainda em fase de realização:	
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.	
Data .../.../...	

Assinatura e nome do responsável
legal da Entidade


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Assinatura e nome do responsável legal da Entidade		Assinatura e nome do contador da Entidade		Data.../.../...
--	--	---	--	-----------------

Data.../.../...

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO XVII - C - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA **TERMO DE COLABORAÇÃO (nº/ano)**

RECEITAS:		
Entradas / Histórico		Valor (R\$)
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Colaboração em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela 1 - Depositado em.../.../... no valor de: Parcela 2 - Depositado em .../.../... no valor de:	
3	Depósito de tarifas bancárias	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Depósito de contrapartida / devolução pelo proponente de despesas indevidas	
DESPESAS:		
Saídas / Histórico		Valor (R\$)
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas com tarifas bancárias	
3	Devolução de rendimentos financeiros	
3	Devolução de saldo	
4	Total dos pagamentos	
SALDO:		
Histórico		Valor (R\$)
1	Restituição à conta da concedente.	
2	Saldo bancário da conta convênio em.../.../...	0,00

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



ANEXO XVII - D - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO (nº/ano)

Favorecido	CNPJ	Documento Fiscal			Pagamento		
		Nº nota	Data de emissão	Valor (R\$)	Doc./ Cheque Nº	Data de emissão	Data Compensação
		Total					

Data.../...

Assinatura e nome do responsável
legal da Entidade

Assinatura e nome do contador
da Entidade

Instruções de preenchimento

Pagamento / Doc

TOTAL	
Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)	



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





ANEXO XVII - G - MAPA DIÁRIO DE VEÍCULO

[illegible]

Santa Maria de Jetibá-ES, ____ de ____ de 202__

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES
FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO".**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA**, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, Cep: 29.645-000, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, e a Organização da Sociedade Civil - OSC, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.117.419/0001-00, com sede zona rural, S/N - Rio Taquarinha, distrito de Garrafão, Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29.645-000, neste ato representada pelo(a) Presidente da Entidade Associativa, Sr (a). Luizemar Kraitlo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, observadas as demais, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e Decreto Municipal nº 1.416/2017 e pareceres constantes no processo administrativo nº 1732/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros para suprir despesas da OSC, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e discriminado no Plano de Trabalho apresentado por meio do processo nº 3726/2024.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas adversas daquelas previstas no Plano de Trabalho.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) designar, por meio Portaria, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) a comissão designada deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

Luizemar Kraitlo

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

f) Supervisionar, fiscalizar e promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

l) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

m) designar, por meio Portaria, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município

d) Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadora do recurso, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados, mesmo que implícito, à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

j) não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

Luizemar Perillo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

k) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 1.416/2017;

l) prestar contas, mantendo a guarda dos documentos;

m) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

n) manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

o) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A Secretaria de Agropecuária transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em duas parcelas de igual valor.

3.2 - As despesas decorrentes do presente decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária - 2024.

004001.2060800062.012 - Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo

33504100000 - Contribuições

Ficha - 00092

Fonte - 150000000001

3.3 - A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, os recursos repassados.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil - OSC, conforme o cronograma de desembolso instruído no processo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, ou devolvidos para a municipalidades no fim da vigência da parceria.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:


Hilário Roripke
Prefeito Municipal


Luizemar Pratto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 09/06/2025.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por

Hilario Koepke
Prefeito Municipal

Luizemar Kraitto

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;

7.2 - O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar a comissão de avaliação e monitoramento da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira;

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

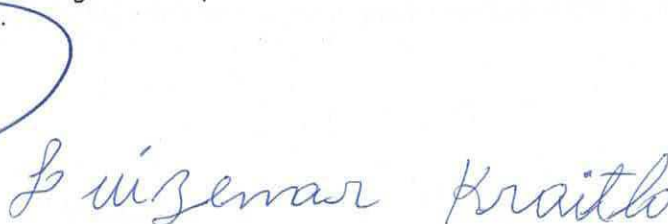
8.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor e a Comissão da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

§ 1.º Serão anulados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.


Hilario Teófilo
Prefeito Municipal


Luizemar Kraitto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

§ 3.º A OSC apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestado a cada 6 meses e no final de cada exercício.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo gestor e comissão de avaliação e monitoramento designados, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor e da comissão acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

L. Aizema Kravitz

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública


Hilario Roeyko
Prefeito Municipal


Luizemar Krailto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Agropecuária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial (DOM/ES), a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Luizemar Krailb

[Assinatura]

Hilario Zvepko
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

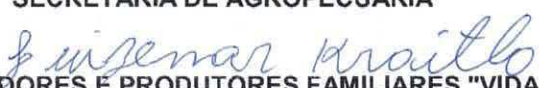
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Maria de Jetibá - Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 27 de maio de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL


RAFAELA TESCH
SECRETÁRIA DE AGROPECUÁRIA


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Ireni Endringer
Mat. 053054


Nelma Honizorge Falk
ASSISTENTE RURAL
MAT. 50487

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES
FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"**
CNPJ nº 29.117.419/0001-00
ANEXO II



PLANO DE TRABALHO - 2024

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"		CNPJ Nº: 29.117.419/0001-00	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		(X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa	
ENDEREÇO: AE Zona Rural S/N - Rio Taquarinha			
BAIRRO: RIO TAQUARINHA	CIDADE: SANTA MARIA DE JETIBÁ	UF: ES	CEP: 29.645-000
E-MAIL: ampfvidanovaunião@gamil.com	TELEFONE: (27) 999183691		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 108.689-8	BANCO BANESTES: 756 - SICOOB	AGÊNCIA: 3008	
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZEMAR KRAITLO		CPF nº: 991.364.307-49	
PERÍODO DE MANDATO: 25/09/2023 a 24/09/2026.	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: ID 1.255.748 SPTC-ES	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: AE ZONA RURAL S/N - RIO TAQUARINHA - GARRAFÃO - SMJ - ES		CEP: 29.645-000	

2 - PLANO DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO/ (Linha de ação/conforme edital) FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DO ESTÍMULO À ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA PRODUÇÃO.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 2024	TÉRMINO 2025
PÚBLICO ALVO: 15 ASSOCIADOS DE RIO TAQUARINHA		
OBJETO DE PARCERIA: REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO) E ASSESSORIA CONTÁBIL.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO", POSSUI ATUALMENTE 15 FAMÍLIAS ASSOCIADAS, QUE TEM DIFICULDADE EM ADQUIRIR INSUMOS PARA A PRODUÇÃO. A ASSOCIAÇÃO BUSCA BENEFÍCIOS PARA AOS SEUS ASSOCIADOS PARA PROMOVER MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS MESMOS E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O REPASSE CONTRIBUIRÁ PARA DIMINUIR OS CUSTOS DE PRODUÇÃO, AUMENTO DE RENDA FAMILIAR, FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E CONSEQUENTEMENTE O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA.		

Endereço: AE Zona Rural, S/N - Rio Taquarinha - Santa Maria de Jetibá-ES - CEP
29.645-000

Luizemar Kraitlo

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES
FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"**
CNPJ nº 29.117.419/0001-00



3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAL: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA REGIONAL.

3.2 - ESPECÍFICOS:

PRETENDE ADQUIRIR PARA OS SEUS ASSOCIADOS INSUMOS PARA PRODUÇÃO COM INSTRUÇÃO DE MANEJO NO PLANTIO E COLHEITA,
PROMOVER MELHORAMENTO NO SOLO E ADEQUAÇÃO DE PLANTIO,
DIMINUIR CUSTOS PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

META 1 - A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO)

META 2 - ASSESSORIA CONTÁBIL

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META 1 - A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO), SERÁ MEDIANTE ORÇAMENTOS DE PELO MENOS 03 EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM O PRODUTO. O PAGAMENTO SERÁ MEDIANTE NOTA FISCAL.

META 2 - A ENTIDADE JÁ POSSUI CONTRATO COM A ASSESSORIA CONTÁBIL, E SERÁ QUITADA MEDIANTE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

ATENDER AOS 15 ASSOCIADOS DURANTE TODO O ANO.

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E A CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ASSOCIADOS

GERAR RENDA PARA OS ASSOCIADOS.

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATÓRIO, DOCUMENTOS FISCAIS, AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO, FOTOS.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
					INÍCIO	TÉRMINO
01	01	AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ADUBO)	SC	40	2024	2025
02	01	ASSESSORIA CONTÁBIL	MÊS	12	2024	2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

7.1 - CONCEDENTE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1/2	R\$ 5.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1/2	R\$ 5.000,00					

Endereço: AE Zona Rural, S/N - Rio Taquarinha - Santa Maria de Jetibá-ES - CEP

29.645-000

Luizemar Kraitlo

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES
FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"**
CNPJ nº 29.117.419/0001-00



7.2 - PROPONENTE -

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1/2						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1/2						

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	Especificações	Valor - R\$
1	Peças/Asses/pneus e serviços	R\$ 6.400,00
2	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (contabilidade)	R\$ 3.600,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Agropecuária até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

A Prestação de Contas deverá obedecer os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Santa Maria de Jetibá - ES, 01 de Abril de 2024

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"
LUIZEMAR KRAITLO
CPF nº 991.364.307-49

11 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 - Comissão de Seleção:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 10/05/24 Assinatura: [Assinatura]

11.2 - Secretário(a) de Município requisitante:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 10/05/24 Assinatura: [Assinatura]

11.3 - Chefe do Poder Executivo:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 20/05/24 Assinatura: [Assinatura]

12 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço: AE Zona Rural, S/N - Rio Taquarinha - Santa Maria de Jetibá-ES - CEP

29.645-000

[Assinatura: Luizemar Kraitlo]

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES
FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"
CNPJ nº 29.117.419/0001-00



12.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.2 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 - Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.4 - Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

Endereço: AE Zona Rural, S/N - Rio Taquarinha - Santa Maria de Jetibá-ES - CEP

29.645-000

Luizemar Peraitto



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PORTARIA Nº 1833/2024

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO N.º 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2024 E NOMEIA GESTORA DA PARCERIA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do objeto dos Termos de Colaboração firmado com a OSC discriminada no Art. 1º;
- considerando que o Município firmou o Termo de Colaboração nº **003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2024** sob a responsabilidade da Secretaria de Agropecuária;
- considerando o que dispõe os Arts. 55 ao 58 do Decreto Municipal nº 1416/2017;
- considerando a Lei 2079/2018 de 02/05/2018, que autoriza a gratificação aos membros das comissões de monitoramento e avaliação dos Termos de Fomento, Colaboração e de Acordos de Cooperação;
- considerando parecer constante no processo nº 1732/2024, indicando nomes para compor a comissão;
- considerando o disposto nos Art. 93, inciso II, d), da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para os Termos de Colaboração abaixo, celebrado em parceria com o município e a respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC, como segue:

- Termo de Colaboração 003/2024 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE ZUMMACH - AMAF - ZUMMACH - CNPJ sob nº. 13.693.814/0001-09.
- Termo de Colaboração 004/2024 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO TAQUARA-AART - CNPJ: 05.772.296/0001-82.
- Termo de Colaboração 005/2024 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASSEFLORI, - CNPJ: 07.792.390/0001-29.
- Termo de Colaboração 006/2024 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES DE RECREIO, ALTO RECREIO, SANTA LUZIA, RIO NOVE E ADJACÊNCIAS - AGROUNI - CNPJ: 07.576.216/0001-49

CÓPIA

Milano Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Termo de Colaboração 007/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - APIS POMMER - CNPJ: 14.499.269/0001-79.
- Termo de Colaboração 008/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES “VIDA NOVA EM UNIÃO - CNPJ: 29.117.419/0001-00.
- Termo de Colaboração 009/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES SANTA-MARIENSES EM DEFESA DA VIDA - APSAD VIDA - CNPJ: 32.478.786/0001-43.
- Termo de Colaboração 010/2024 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO SÃO SEBASTIÃO – HORTCAF - CNPJ: .09.544.581/0001-05.
- Termo de Colaboração 011/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BANDARRA NOVA ESPERANÇA – CNPJ: 12.540.782/0001-30.
- Termo de Colaboração 012/2024 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE CÓRREGO SIMÃO E REGIÃO VIZINHA - AAPM – CS – CNPJ: 20.703.729/0001-31.
- Termo de Colaboração 013/2024 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA- AAGFRP – CNPJ: 04.566.115/0001-07.
- Termo de Colaboração 014/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SÃO JOÃO DE GARRAFÃO - APPA – SJG – CNPJ: 02.624.667/0001-90.
- Termo de Colaboração 015/2024 – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE CARAMURU - APAC CARAMURU – CNPJ: 03.750.021/0001-12.
- Termo de Colaboração 016/2024 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRAÇÃO DO RIO POSSMOSER, RIO CRISTAL, RIO PLANTOJE, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSSMOSER- AGRORIOS – CNPJ: 07.920.996/0001-00.
- Termo de Colaboração 017/2024 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES E PROPRIETÁRIOS DE BELÉM E RIO DAS PEDRAS – AMAF – CNPJ: 10.418.270/0001-70.

Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria, os servidores:

- I – ANDRESSA SPERANDIO BUSTEKE – MATRÍCULA: 50.590;
- II – GLECIANE BOLIS MARX – MATRÍCULA: 55.252;
- III – DENER NELSON NOVAIS PEREIRA – MATRÍCULA: 53.142.

Parágrafo Único: A comissão poderá solicitar o apoio da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA do Município, ou outro apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 3º. As atribuições da referida comissão são:

- a) Recebimento dos documentos, e conferencia de acordo com Plano de Trabalho anexo aos Termos de Colaboração;


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Análise de Relatório de monitoramento e a avaliação realizado pelo respectivo conselho gestor, caso de parceria financiada com recursos de fundos específicos;
- e) Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto na alínea "b)", poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 4º. Fica nomeado, ainda, a Servidora Pública Municipal **NELMA HONIZORGE FALK** - Matrícula: 50.487, como **Gestora da Parceria**, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

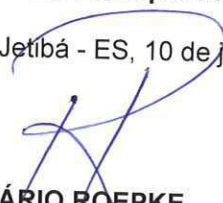
Art. 5º. A Comissão terá direito a gratificação mensal, a qual é fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos) para cada um dos participantes, constantes do Art. 1º desta Portaria, bem como o gestor Art. 4º, conforme Lei nº 2079/2018, até a data em que se encerram os Termos de Colaboração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos Termos de Colaboração constante no processo 1732/2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 10 de julho de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PORTARIA Nº 401/2025

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO REFERENTE AOS TERMOS DE
COLABORAÇÃO N.º 003, 004, 005, 006, 007,
008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e
017/2024 E NOMEIA GESTORA DA PARCERIA.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do objeto dos Termos de Colaboração firmado com a OSC discriminada no Art. 1º;

- considerando que o Município firmou o Termo de Colaboração nº **003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2024** sob a responsabilidade da Secretaria de Agropecuária;

- considerando o que dispõe os Arts. 55 ao 58 do Decreto Municipal nº 1416/2017;

- considerando a Lei 2079/2018 de 02/05/2018, que autoriza a gratificação aos membros das comissões de monitoramento e avaliação dos Termos de Fomento, Colaboração e de Acordos de Cooperação;

- considerando parecer constante no processo nº 1732/2024, indicando nomes para compor a comissão;

- considerando o disposto nos Art. 93, inciso II, d), da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a comissão de monitoramento e avaliação para os Termos de Colaboração abaixo, celebrado em parceria com o município e a respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC, como segue:

- Termo de Colaboração 003/2024 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE ZUMMACH - AMAF - ZUMMACH - CNPJ sob nº. 13.693.814/0001-09.

- Termo de Colaboração 004/2024 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO TAQUARA-AART - CNPJ: 05.772.296/0001-82.

- Termo de Colaboração 005/2024 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASSEFLORI, - CNPJ: 07.792.390/0001-29.

- Termo de Colaboração 006/2024 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES DE RECREIO, ALTO RECREIO, SANTA LUZIA, RIO NOVE E ADJACÊNCIAS - AGROUNI - CNPJ: 07.576.216/0001-49

Ronan Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Termo de Colaboração 007/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - APIS POMMER - CNPJ: 14.499.269/0001-79.

- Termo de Colaboração 008/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES FAMILIARES “VIDA NOVA EM UNIÃO - CNPJ: 29.117.419/0001-00.

- Termo de Colaboração 009/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES SANTA-MARIENSES EM DEFESA DA VIDA - APSAD VIDA - CNPJ: 32.478.786/0001-43.

- Termo de Colaboração 010/2024 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO SÃO SEBASTIÃO – HORTCAF - CNPJ: .09.544.581/0001-05.

- Termo de Colaboração 011/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BANDARRA NOVA ESPERANÇA – CNPJ: 12.540.782/0001-30.

- Termo de Colaboração 012/2024 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE Córrego Simão e Região Vizinha - AAPM – CS – CNPJ: 20.703.729/0001-31.

- Termo de Colaboração 013/2024 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA- AAGFRP – CNPJ: 04.566.115/0001-07.

- Termo de Colaboração 014/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SÃO JOÃO DE GARRAFÃO - APPA – SJG – CNPJ: 02.624.667/0001-90.

- Termo de Colaboração 015/2024 – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE CARAMURU - APAC CARAMURU – CNPJ: 03.750.021/0001-12.

- Termo de Colaboração 016/2024 – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRAÇÃO DO RIO POSSMOSER, RIO CRISTAL, RIO PLANTOJE, RIO APARECIDA, RIO VEADO E RIO POSSMOSER- AGRORIOS – CNPJ: 07.920.996/0001-00.

- Termo de Colaboração 017/2024 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES E PROPRIETÁRIOS DE BELÉM E RIO DAS PEDRAS – AMAF – CNPJ: 10.418.270/0001-70.

Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria, os servidores:

I – MÁRCIA KURTH JASTROW – MATRÍCULA: 52.276;

II – JAIME STUHR – MATRÍCULA: 52.499;

III – DENER NELSON NOVAIS PEREIRA – MATRÍCULA: 53.142.

Parágrafo Único: A comissão poderá solicitar o apoio da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA do Município, ou outro apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 3º. As atribuições da referida comissão são:

- a) Recebimento dos documentos, e conferencia de acordo com Plano de Trabalho anexo aos Termos de Colaboração;

Ronan Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Análise de Relatório de monitoramento e a avaliação realizado pelo respectivo conselho gestor, caso de parceria financiada com recursos de fundos específicos;
- e) Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto na alínea "b)", poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 4º. Fica nomeado, ainda, a Servidora Pública Municipal **NELMA HONIZORGE FALK** - Matrícula: 50.487, como **Gestora da Parceria**, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. A Comissão terá direito a gratificação mensal, a qual é fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos) para cada um dos participantes, constantes do Art. 1º desta Portaria, bem como o gestor Art. 4º, conforme Lei nº 2079/2018, até a data em que se encerram os Termos de Colaboração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 23 de janeiro de 2025.

RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES
“VIDA NOVA EM UNIÃO”

CNPJ Nº: 29.117.419/0001-00

PRESIDENTE: Luizimar Kraitlo

CONTATO: Cel.: 27 99918-3691

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 008/2024

OBJETO DA PARCERIA: Custeio com aquisição de insumos (adubo) e assessoria contábil.

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA DO TERMO: Maio/2024 a junho/2025.

Processo nº 3726/2024

No dia 27/08/2024, em reunião com a Neli Saibel, representante da contabilidade que presta assessoria à associação, a mesma apresentou os extratos bancários e as notas fiscais dos serviços, referente ao Termo de Colaboração, verificamos que a descrição das notas fiscais atendem o disposto nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento, emite o seguinte parecer:

Nos manifestamos favoráveis a cerca da utilização do recurso no período (Março/2024 a Agosto/2024).

Santa Maria de Jetibá-ES, 19/09/2024.

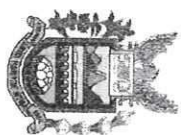

Andressa Sperandio Busteke

Comissão de Avaliação e Monitoramento


Dener Nelson Novais Perreira
Comissão de Avaliação e Monitoramento


Gleiciane Bolis Marx
Comissão de Avaliação e Monitoramento


Nelma Honizorge Falk
Gestora da Parceria



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES "VIDA NOVA EM UNIÃO"
CNPJ Nº: 29.117.419/0001-00
PRESIDENTE: Luizimar Kraillo
CONTATO: Cel.: 27 99918-3691
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 008/2024
OBJETO DA PARCERIA: Custeio com aquisição de insumos (adubo) e assessoria contábil.
VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 10.000,00
VIGÊNCIA DO TERMO: Maio/2024 a junho/2025.
Processo nº 3726/2024

Relatório Financeiro

Meta	Valor Previsto R\$	NF/Empresa	Valor Gasto R\$	OBS
1 - Aquisição de insumos (adubo)	6.400,00	NF 11655 - Sithur Agropecuária - LTDA TOTAL	6.345,00 6.345,00	
2 - Assessoria Contábil 12 meses	3.600,00	NFS 5232 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5307 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5395 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5470 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5555 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5647 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5721 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5809 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 5976 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 6074 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 6160 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA NFS 6245 - ESCRITÓRIO ANINHA E REGIANE LTDA Total	300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 3.600,00	



Meta	Valor da meta - R\$	Valor gasto - R\$	Contrapartida/ R\$	Saldo para devolução/uso indevido - R\$	OBS
------	---------------------	-------------------	--------------------	---	-----

[Handwritten signatures and initials]



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo

1	6.400,00	6.345,00	0,00	55,00
2	3.600,00	3.600,00	0,00	
Total	10.000,00	9.945,00	0,00	55,00

Valor do rendimento da aplicação financeira apresentada pela entidade:				
Gasto excedente / indevido:				
Total de tarifas bancárias:				
Depósito na conta da parceria:				
R\$ 375,97				
R\$ 0,00				
R\$ 362,74				
R\$ 24,59 (Saldo em conta)				
R\$ 100,00				
R\$ 230,00				
R\$ 269,53 (Depositado por engano)				
Total: R\$ 625,12				
Devolução / Depósito na conta do Município de Santa Maria de Jetibá:				
R\$ 700,97 - (430,97 = rendimento				
+valor remanescente da meta 1)				
R\$ 55,00				
Valor remanescente restituído ao município:				
R\$ 270,00				
Depósito excedente realizado na conta do município:				
R\$ 270,00				

PARECER

No dia 27/08/2025, após análise da prestação de contas da Associação, referente ao Termo de Colaboração, verificamos que as notas fiscais apresentadas estão devidamente descritas, de acordo com as metas do Plano de Trabalho e dentro do prazo de vigência estabelecido.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento emite o seguinte parecer:

Constatamos que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho, atendendo às metas previstas e aos objetivos institucionais, em benefício do desenvolvimento rural e da permanência do agricultor no campo. Não houve registros de insatisfação quanto aos serviços prestados, sendo evidente o alcance dos resultados propostos, o que assegura a continuidade das ações da Associação. Ressaltamos, contudo, a necessidade de apoio para a manutenção dos serviços oferecidos aos agricultores.



[Handwritten signatures]



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado Espírito Santo

Verificamos a aquisição de gasolina, despesa que não consta entre as metas previstas no Plano de Trabalho. Assim, solicitamos a devolução do valor correspondente à conta do Município.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis à aprovação da prestação de contas e solicitamos o encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, para análise financeira e contábil.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de agosto de 2025.

Comissão nomeada pela Portaria nº 915/2025

Luiz M. N. Lima

Dener Nelson Novais Pereira
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Netma

Netma Horizorge Falk
Gestora da Parceria

Marcia Kurt Jastrow

Marcia Kurt Jastrow
Comissão de Avaliação e Monitoramento

